

LEI Nº 1.683 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a PERMUTAR, com as devidas cautelas legais, imóvel do Patrimônio Municipal, assim constituído:

I – Área de terras compreendida por 01 (um) Lote medindo 9.674,77 m² (nove mil seiscientos e setenta e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), com edificação de 01 (um) barracão industrial em alvenaria com área de 1.000 m² (hum mil metros quadrados), consubstanciado no lote nº 58-A (cinquenta e oito A), da Gleba nº 01, da Fazenda Perseverança, originário da subdivisão do lote nº 58 (cinquenta e oito), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a matrícula nº 21.908, contendo os seguintes limites e confrontações:

a) Ao NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 68 da mesma gleba; **Ao NORDESTE:** Por linhas secas, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR 482; **Ao SUL:** Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 58-A, Remanescente da mesma Gleba; **Ao OESTE:** Por linha seca e reta confronta com o lote nº 58-B da mesma Gleba;

b) Descrição do perímetro: partindo do nº 01-A, situado na divisa com os lotes nºs 58 e 68, com azimute de 88°06'45" e medindo 92,45 metros, confronta com o lote nº 68, até o marco nº 01; daí segue com os azimutes de 151°27'57" e 144°11'34", com as respectivas medidas de 44,49 metros e 42,59 metros, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR 482, até o marco nº 11-A; deste com azimute 256°41'33" e distância de 125,73 metros, confronta com o lote nº 58-A Remanescente, até o marco nº 04-B; daí com azimute de 350°44'46" e medindo 100,83 metros, confronta com o lote nº 58-B até o marco nº 01-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º. O imóvel descrito no inciso I, sem as benfeitorias, foi avaliado em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado.

§ 2º. O imóvel acima descrito será permutado com a empresa **CAMAROTTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.779.578/0001-47.

Art. 3º. A empresa **CAMAROTTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.**, em contrapartida repassará ao Município de Marmeleiro o equivalente a:

a) 01 (um) barracão industrial, com estrutura de concreto armado, pré-moldado, estrutura metálica para cobertura, telhas em fibra cimento e manta térmica, medindo 900 m² (novecentos metros quadrados), para construção imediata;

b) o valor de R\$ 96.747,00 (noventa e seis mil setecentos e quarenta e sete reais) em pré-moldados para construção de barracões industriais, para entrega no prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante acompanhamento por uma comissão, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com competência para apreciar a prestação de contas.

Parágrafo único. A comissão referida no “caput” será composta por três membros, sendo dois integrantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas com o Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade da empresa **CAMAROTTO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.**

Art. 5º. O Município de Marmeleiro, para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel a ser permutado, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 6º. A permuta autorizada por esta Lei, enquadra-se na alínea “f”, do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, combinada com a alínea “b” do inciso II, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros, ficando a cargo do proprietário particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará os respectivos registros e baixas patrimoniais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro